



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ENZO SAMUEL – PDT

INDICATIVO DE LEI Nº /2021

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador Enzo Samuel - PDT

DESTINATÁRIO (S)

**Gabinete do Prefeito Municipal de
Teresina**

Senhor Presidente,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Teresina, ouvido o Plenário, o presente Indicativo de Lei que institui o Programa de Inserção e Manutenção de pessoas a partir de 50 anos no mercado de trabalho e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa garantir a inclusão e manutenção de pessoas com idade igual ou superior a 50 anos no mercado de trabalho revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, o déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da terceira idade.

Infelizmente, muito preconceito e desinformação ainda permeiam a contratação e manutenção desses profissionais no mercado de trabalho. Some-se a isso a falta de assistência e de suporte para qualificar pessoas idosas frente as novas tecnologias, o que acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem das cadeias produtivas, apesar de sua valorização de experiência e capacidade.

DATA 09/11/2021

Vereador ENZO SAMUEL – PDT



INDICATIVO DE LEI Nº /2021

“Institui o Programa de Inserção e Manutenção de pessoas a partir de 50 anos no mercado de trabalho e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço valer que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Inserção e Manutenção de pessoas a partir de 50 anos no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa de Inserção e Manutenção de pessoas a partir de 50 anos no mercado de trabalho, destina-se a:

I – estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Teresina, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

II – criar um cadastro único para intermediar trabalhadores a partir de 50 anos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrá-las para que exerçam atividade autônoma para fins de acesso por empresas e instituições interessadas.

III – fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para essa faixa etária;

IV – realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

V – aumentar o acesso de pessoas dessa faixa etária em concursos públicos.

Art. 3º Para a implantação das ações do Programa de Inserção e Manutenção de pessoas a partir de 50 anos no mercado de trabalho, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de isenções com organizações da sociedade civil e instituições de ensino nacionais públicas.

Art. 4º As pessoas jurídicas sediadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa de Inserção e Manutenção de pessoas a partir de 50 anos no mercado de trabalho, reservando percentual de 5% (cinco por cento) de vagas para empregados nessa faixa etária, poderão gozar de um dos seguintes benefícios fiscais:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ENZO SAMUEL – PDT

I - isenção de 5% (cinco por cento) do valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; ou

II – isenção de 5% (cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU devido pela pessoa jurídica por imóvel de sua propriedade, utilizado na respectiva atividade.

§ 1º A contratação de que trata o artigo 4º é pré-requisito para contratações ou convênios com o município, bem como para recebimento de quaisquer tipos de benefícios ou incentivos públicos na esfera municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Novembro de 2021.


Vereador Enzo Samuel Alencar Silva

(PDT)